



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - PLEN
(ao PL nº 1.166, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo ao Projeto de Lei nº. 1.166, de 2020:

“Art. Acrescente-se os incisos XVII, XVIII, XIX e XX ao artigo 51 da Lei 8.078, de 11 de setembro de 1.990, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 51.

.....
.....
XVII - condicionem ou limitem de qualquer forma o acesso aos órgãos do Poder Judiciário;

XVIII - estabeleçam prazos de carência em caso de impontualidade das prestações mensais ou impeçam o restabelecimento integral dos direitos do consumidor e de seus meios de pagamento a partir da purgação da mora ou do acordo com os credores;

XIX - considerem o simples silêncio do consumidor como aceitação de valores cobrados, em especial em contratos bancários, financeiros, securitários, de cartão de crédito ou de crédito em geral, ou como aceitação de informações prestadas em extratos, de modificação de índice ou de alteração contratual;

XX - prevejam a aplicação de lei estrangeira que limite, total ou parcialmente, a proteção assegurada por este Código ao consumidor domiciliado no Brasil.

.....
.....

.....” (NR)

SF/20303.52256-04



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rodrigo Cunha

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.166, de 2020 busca estabelecer um teto para os juros em diversas modalidade de crédito até o mês de julho de 2021.

A presente emenda, retirada do PL 3515/2015, prevê adição ao rol de cláusulas abusivas. É importante reafirmar na lista, ainda que exemplificativa, tais incisos para proteger o consumidor que ficará ainda mais superendividado no momento que passamos com a pandemia.

É importante referir que a emenda é de autoria da Comissão de Juristas do Senado Federal para atualização do Código de Defesa do Consumidor, todos membros do BRASILCON.

Propõe-se, então, um aprimoramento da proposta. Desse modo, sugerimos a presente emenda ao PL 1.166, de 2020.

Sala das Sessões,

RODRIGO CUNHA
Senador da República

SF/20303.52256-04